



222
e

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA RÔMULO L. DE BRITO EPP.

Processo Administrativo N.º 42194-27.2010.8.06.0000.
Pregão Eletrônico N.º 29/2010 – Lote V.

A empresa **RÔMULO L. DE BRITO EPP.**, participante do Lote V do Pregão Eletrônico n.º 29/2010, ingressou, através do processo administrativo em epígrafe, com recurso contra a decisão da pregoeira, da licitação acima referida, que declarou a empresa AMBIENTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. vencedora deste lote.

Alega a RECORRENTE que a empresa AMBIENTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. cotou, no Lote V, produtos fabricados pelas empresas STAM e SOPRANO e que, por meio de contato com os representantes das marcas, obteve a resposta de que alguns dos produtos cotados não constam nas linhas de produção de nenhuma das duas marcas.

Informa que, conforme documentos anexados ao presente recurso administrativo, solicitou, por e-mail, aos representantes das marcas STAM e SOPRANO, orçamento para os 14 (quatorze) itens componentes do Lote V, dos quais 06 (seis) não foram cotados por nenhuma das duas empresas.

Por fim, a RECORRENTE solicita a desclassificação da empresa AMBIENTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. no lote V do Pregão Eletrônico n.º 29/2010, por ter cotado produtos com marcas de fornecedores/fabricantes que sequer produzem os itens solicitados.

Facultada a apresentação de contra-razões aos demais participantes do lote V do referido Certame, não houve manifestação de nenhuma empresa.

É o breve relatório.

Preliminarmente, esta Comissão Permanente de Licitação recebe o presente expediente como recurso administrativo, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Passemos, então, à análise das razões do recurso.

Considerando que a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJCE de declarar a empresa AMBIENTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. vencedora do Lote V foi subsidiada na análise de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, realizada pelo Departamento de Material e Patrimônio do TJCE, o presente recurso administrativo foi encaminhado para que o referido Departamento se manifestasse.

Por meio do Memorando nº 304/2010 - SA, o Serviço de Almojarifado do TJCE informou que as amostras dos itens 1, 2, 3, 8, 11 e 12 estavam em desconformidade com a proposta encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, solicitando, ao final, a desconsideração da aprovação das amostras e a desclassificação da empresa AMBIENTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Vê-se, portanto, que parece ter ocorrido um equívoco na análise de conformidade da proposta apresentada pela RECORRIDA para o Lote V, assistindo razão à RECORRENTE que comprovou a ausência dos produtos cotados na linha de produção do fabricante indicado pela RECORRIDA em sua proposta de preço.

Face ao exposto, sugere esta Comissão de Licitação, com base no princípio da vinculação da proposta, que seja julgado procedente o requerido pela Recorrente e, em sendo assim, seja RETIFICADA sua decisão de DECLARAR COMO VENCEDORA do lote V do Pregão Eletrônico nº 29/2010 a empresa **AMBIENTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, sendo sua proposta para o referido lote DESCLASSIFICADA tendo em vista o que dispõe o art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, *in verbis*:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



273

e

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes
são correlatos.” (grifos nossos)

Estas são as informações que presta a CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, quanto ao julgamento do Recurso Administrativo analisado, em todos os seus termos, submetendo-as, entretanto, à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para decisão na sua esfera de competência, a fim de que possa ter como legítimos e legais os atos praticados em relação ao Pregão Eletrônico nº 29/2010 – Lote V.

Fortaleza, 03 de agosto de 2010.

MEMBROS:

- Francisca Maria Machado Nogueira - *Francisca M. M. Nogueira*
- Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues - *Dina Maria F. T. R. Rodrigues*
- Francisca Eveline Macedo Arrais -
- Terezinha Torres de Souza Teles - *Terezinha Torres de Souza Teles*
- Adilton da Cruz Rolim -

Georgeanne Lima Gomes Botelho
Georgeanne Lima Gomes Botelho
Presidente da CPL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Processo nº: 42194-27.2010.8.06.0000.

Assunto: recurso administrativo interposto pela licitante RÔMULO L. DE BRITO EPP., referente ao Lote V do Pregão Eletrônico nº 29/2010, cujo objeto é a aquisição de ferramentas elétricas e manuais, parafusos, fechaduras e dobradiças, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Ratificamos a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, por seus próprios fundamentos. Face ao exposto, sugerimos **seja conhecido e provido** o recurso administrativo interposto pela licitante RÔMULO L. DE BRITO EPP., devendo, pois, ser desclassificada a proposta no Lote V da empresa AMBIENTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. no Pregão Eletrônico nº 29/2010.

À superior consideração.

Fortaleza, 11 de agosto de 2010.


Márcio Christian Pontes Cunha
Assessor Jurídico da Presidência

De acordo. À douta Presidência.

D.s.

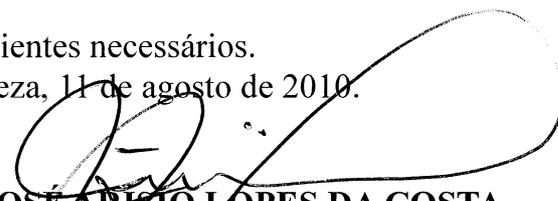

Velda Maria Vieira Bastos
Consultora Jurídica da Presidência

DECISÃO DO PRESIDENTE:

De acordo. Aprovo o parecer. Decido **conhecer e dar provimento** ao recurso administrativo interposto pela licitante RÔMULO L. DE BRITO EPP., devendo, pois, ser desclassificada a proposta no Lote V da empresa AMBIENTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. no Pregão Eletrônico nº 29/2010.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de agosto de 2010.


Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
(no exercício da presidência)